

LEI N° 220/97 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Prefeitura Municipal de Poço Verde, autorizada a contratar os serviços eventuais de 10 (dez) agentes de saúde, objetivando estabelecer condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, conforme convênio celebrado com o Ministério da Saúde.
- Art. 2° As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 3° O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.
- Art. 4° Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
- § Único Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto aos valores pagos ao contratado.



- Art. 5° A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferências de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para execução do PEAa PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" NO BRASIL.
- Art. 6° O contrato firmado nos termos desta Lei
 extinguir-se-á, sem direito a indenizações.
 - I Pelo término do prazo contratual:
 - II Por iniciativa do contratado;
- III Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.
- § 1° A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2° A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contratado.
- Art. 7° O tempo de serviço prestado nos termos
 desta Lei será computado para todos os efeitos legais.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam - se as disposições em contrário.

Poço Verde(SE), 29 de outubro de 1997.

José Everaldo de Oliveira

Prefeito Municipal